



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

EDITAL CULTURAL Nº 01/2021
LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA TRANSMISSÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO REMOTA (TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS).

A Prefeitura Municipal Malta — PB, por intermédio da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Esta Lei federal 14.017/2020, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas e coletivos que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia. A Lei Aldir Blanc prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Malta, por meio da secretaria municipal de cultura, esporte e turismo tendo em vista os termos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, da Medida Provisória 986/2020, da Regulamentação por meio do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **24/05/2021**, o chamamento público para a inscrição de projetos culturais e cartas propostas de serviços a serem patrocinados com os recursos da Lei Aldir Blanc, no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, de acordo com as disposições que se seguem.

O período de inscrição será de 24/05/2021 a 26/05/2021.

1.1. Conforme o Inciso III, Art. 2º da Lei 14.017, este edital é destinado a aquisição de bens e serviços culturais vinculados ao setor cultural, de iniciativas de cursos e de produções, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** no total.

1.2. Para fins estabelecidos neste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artístico e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham suas atividades, dentro das categorias do setor cultural especificadas mais precisamente no item 5.1 deste chamamento público, que foram afetadas diretamente devido à Pandemia do COVID-19.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade Outros Auxílio Financeiro Pessoas Físicas, pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Laser, Turismo para projetos apresentados durante o período de inscrição que tenham como objetivo financiável a oferta de produto cultural.

I. Neste sentido a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo premiará proponentes beneficiados responsáveis pela execução de projetos no município de Malta, visando o apoio financeiro para a realização de projetos culturais que envolvam a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

II. O presente edital terá a **vigência de 05 dias** contado a partir da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional, uma única vez, devidamente justificada.

III. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** com dotação orçamentária na contabilidade 33.90.48.00.162.1281.

IV. Cada Proponente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias estabelecidas no item 5.1, sendo vedada seu beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

V. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme, o interessado será inabilitado.

VI. O ato de inscrição da proposta não implica na contratação por parte deste edital.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

3 DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão contempladas neste edital pessoas físicas, maior de 18 (dezoito) anos, natural e residentes no município de Malta Paraíba há pelo menos 3 (três) anos que comprovem sua atuação na categoria escolhida, que satisfaça as condições de habilitação neste edital;

3.2 Responsáveis pela execução de projetos que visem a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias.

a) As pessoas físicas contempladas neste edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões artísticas e culturais;

b) As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência e atuação prévia no setor artístico-cultural, e na realização, com efetividade, de atividades artístico-culturais que guardem coerência e proporção com o projeto apresentado.

3.3 Poderão ser financiados com recursos deste edital, de acordo com a Lei Aldir Blanc, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

a) Sejam considerados de interesse público;

b) Sejam projetos de caráter exclusivamente cultural;

c) Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens e serviços artísticos e culturais;

d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;

e) Respeitem as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia.

4 DO EDITAL

4.1 Serão distribuídos por meio deste edital para prestação de serviço artístico para atender o Inciso III da Lei Aldir Blanc, na seguinte forma:

4.1.1 02 projetos artísticos na área de **Música** de cunho junino no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada;

5 DA ÁREA DO PROJETO

5.1 Os projetos e cartas propostas de serviço deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas, conforme definições abaixo:

I. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, cenário, som e transmissão;

III. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia e artes gráficas;

IV. Música;

V. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VI. Oficinas culturais e contação de histórias;

VII. Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

- VIII. Desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária
- IX. Cursos e produções
- X. Áreas culturais integradas

6 DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS GERADOS

6.1 Os vídeos produtos dos projetos culturais aprovados poderão ser utilizados pela Prefeitura de Malta para integrar a divulgação das atividades e campanhas, em produções televisivas, radiofônicas e de distribuição virtual, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

7 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 7.1 Os documentos necessários para a inscrição de projetos são:
 - 7.1.1 Documentos Pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral e Reservista);
 - 7.1.2 Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente;
 - 7.1.3 Comprovante de Endereço.
- 7.2 Projeto Cultural elaborado de acordo com este Edital, seguindo as instruções contidas no Anexo II: ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROJETO
- 7.3 Projeto em 02 (duas) vias.
- 7.4 Os interessados deverão entregar os projetos e documentação por meio do email seculturamaltapb@gmail.com no período entre 24/05/2021 a 26/05/2021.
- 7.5 Os resultados estão previstos para serem divulgados no dia 31/05/2021

8 DAS VEDAÇÕES

8.1 Aplicam-se as vedações previstas na Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc, e demais vedações presentes neste edital.

9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Malta-PB, composto pelos seguintes integrantes conforme DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020:

- VII. 1(um) Representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- VIII. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- IV. 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 A ordem das propostas a serem contempladas será definida de acordo com os cronogramas dos projetos aprovados.
- 10.2 O resultado detalhado e completo será publicado, no dia 31 de maio de 2021 pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no site: <http://malta.pb.gov.br> e em mídias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

sociais da prefeitura.

10.3 A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos projetos e seus responsáveis, e o valor aprovado.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de 01 (dia) úteis contados a partir da data de disponibilização, no site municipal.

11.2 O recurso deverá ser apresentado pessoalmente por meio de um ofício, em meio físico, assinado pelo responsável do projeto e dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito.

11.3 A perda do prazo descrito no item 11.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

11.4 Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

11.5 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

11.6 A Gerência de Cultura apresentará a decisão com base no parecer do Grupo de Trabalho, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

11.7 No caso dos recursos aceitos e providos, será realizada uma nova publicação de resultado.

12 DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o instrumento jurídico conforme Anexo I, para posterior liberação dos valores aprovados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Malta distribuídos em uma única parcela.

13 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

13.1 Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados referente a Lei Aldir Blanc:

13.1.1 realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico no ANEXO I;

13.1.2 realizadas antes do repasse de recursos pela Prefeitura de Malta;

13.1.3. realizadas após o prazo de execução do cronograma do projeto aprovado pela Comissão;

13.1.4. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

13.2 O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de acordo com a lei de Nº14.017 de 29 de julho de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A comprovação do produto de bens ou serviço cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos.

14.2 O responsável deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.

14.3 Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.

14.4 Documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Gerência, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas.

14.5 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da proposta. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo responsável pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

14.6 Caso o Grupo de Trabalho verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

14.7 Nos casos em que o responsável não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, o Grupo de Trabalho enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

14.8 Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, o Grupo de Trabalho enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

14.9 Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

Malta, 21 de maio de 2021

Joselito Bandeira de Lucena

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

Anexo I: Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE MALTA-PB,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E
TURISMO. PARA OS FINS QUE MENCIONA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:

O MUNICÍPIO DE MALTA-PB, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede na RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA – PB, CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Rua Adão Bento de Lucena, s/n, Malta -PB, na qualidade de Agente Financeira da Lei Aldir Blanc, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal 986/2020 de xx de xx de 2020, e do DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

_____, residente e domiciliado (a) _____, CI n.º _____ expedida pelo e CPF _____ n.º _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A **SECRETARIA** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** resolvem firmar o presente Termo **para a execução do projeto intitulado** _____, de responsabilidade do(a) **beneficiário(a)**, aprovado em _____ / ____ / _____ e habilitado no EDITAL CULTURAL 01/2021 – LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA na área artístico-cultural, conforme itens deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:

O recurso cultural a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido serão no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 e do Edital Cultural 01/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO

- I. O valor total do PRÊMIO a ser concedido pela **SECRETARIA** ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** é de **R\$ x.xxx,xx (reais)**, a título de premiação, liberado em uma **xx** parcela após a publicação da celebração deste Termo.
- II. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do (a) beneficiário(a) – – , **agência , conta corrente** nº .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme item xx do Edital Cultural 01 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência de **xx (xxxx) meses** contados a partir da data de publicação de sua celebração, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrariarem:

- I- as normas do Edital Cultural 01/2021, conforme Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
- II- O EDITAL CULTURAL 01/2021 – LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA de 21 de maio de 2021.
- III- O projeto apresentado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** via Formulário de Plano de Trabalho e aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de MALTA-PB, DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A SECRETARIA assume o compromisso de:

- I. Efetuar o repasse no valor de **R\$ x.xxx,xx (xx mil e xxxx reais)** a título de premiação para realização do projeto _____, em conformidade com o item 4 do Edital Cultural 01/2021.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as disposições conforme Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 e O EDITAL CULTURAL 01/2021 – LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA de 21 de maio de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o EDITAL CULTURAL 01/2021 – LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA de 21 de maio de 2021 e Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo EDITAL CULTURAL 01/2021 – LEI ALDIR BLANC – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA e DECRETO EXECUTIVO Municipal N.º 30, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 que estiverem em vigor na data de publicação da celebração deste Termo e nas demais legislações pertinentes em vigor.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:

- I. Executar fielmente o projeto aprovado em conformidade com o Formulário de Plano de Trabalho e cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital Cultural 01/2021.
- II. Executar o projeto em, no máximo, 01 (um) mês contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em ofício, a ser apresentada pelo responsável à **SECRETARIA** em até 15 (quinze) dias antes do término inicialmente previsto
- III. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula DAS CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado do prazo final de execução do projeto, apresentar à **SECRETARIA**, a prestação de contas do projeto realizado em conformidade com o item 14 do Edital Cultural 01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- I. A **SECRETARIA** fica autorizada a aplicar ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, defidas no item 14 do Edital Cultural 01/2021.
- II. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: advertência, multa, impedimento de assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela **SECRETARIA**, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente.
- II. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

III. As partes elegem o foro da Comarca de MALTA-PB para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

MALTA-PB, 21 de maio de 2021

PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB
REPRESENTANTE LEGAL

BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO, MALTA - PB
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

ANEXO II
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROJETO

1. Nome do projeto: o nome, geralmente, está relacionado com o objeto pretendido.
2. Dados sobre o responsável: nome, cargo, telefone, endereço e e-mail.
 - 2.1. Histórico: descrição breve das ações da pessoa, empresa ou instituição proponente.
 - 2.2. Dados pessoais: nome, telefone, endereço e-mail.
- 3.1. Dados sobre o projeto, como:
 - 3.2. Valor do projeto: valor solicitado para realização da proposta;
 - 3.3. Local no município em que o projeto será executado;
 - 3.4. Identificação da área (conforme Item 5 do Edital Cultural 01/2021)
4. Objeto do projeto: o que será feito/adquirido com o recurso (ex: aquisição de equipamento; realização de live; exposição fotográfica virtual, curso/ oficina virtual, aulas virtuais de música/dança, dentre outros).
5. Público-alvo: são as pessoas para as quais o projeto se destina, isso quer dizer a quantidade de pessoas e qual o perfil desses beneficiários.
6. Justificativa: deve-se direcionar o texto para explicar motivos pelos quais se deve executar o projeto e a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, bem como deixar claro porque os investimentos propostos são necessários e como vão ajudar a alcançar os resultados e objetivos esperados.
7. Objetivo (s): deverão indicar os propósitos do Projeto, ou seja, o que se pretende alcançar quando se realiza uma ação, estando descritos preferencialmente em tópicos, correspondendo aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar.
8. Metodologia: deverá esclarecer como o Projeto Cultural será desenvolvido na prática, qual serviço ou produto cultural, data de realização, devendo conter informações como os instrumentos de execução do Projeto, as formas de realização, a composição da equipe técnica que trabalhará no projeto, a organização da distribuição dos materiais e o método de acompanhamento e avaliação das atividades. (o que, quando, onde e como) Importante que os argumentos sejam racionais e embasados para comparação entre projetos diferentes de um mesmo setor.

Estratégia de divulgação do Projeto: deverão ser relacionadas e detalhadas todas as ações planejadas pelo responsável para a divulgação do Projeto durante a sua execução.
9. Cronograma de atividades: O Cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto, com indicação dos meses de todas as atividades previstas ao longo do período do projeto. Descrevendo as etapas a serem executadas; indicando a execução de cada uma dessas etapas e a duração estimada para realização de cada etapa.
10. Custos do projeto: indicação de quais recursos financeiros serão necessários para execução do projeto, com os valores unitários e os totais.

Será permitida a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para pagamento a terceiro, desde que este realize, cumulativamente: auxílio na elaboração de Projeto e auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo responsável.